

LEI MUNICIPAL Nº 2099 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Programa de Escola de Tempo Integral e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação Cód. 0005 – à Ação: Programa Escola Tempo Integral - Cód. 2.104, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 79.183,14 (setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quatorze reais) destinados ao Programa Escola de Tempo Integral.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação Cód. 0005 – à Ação: Programa Escola Tempo Integral - Cód. 2.104, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023 o valor R\$ 79.183,14 (setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quatorze reais) destinados ao Programa Escola de Tempo Integral.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 79.183,14 (setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quatorze reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.2.104 – Programa Escola Tempo Integral

617 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 200.0012 R\$ 20.000,00

618 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 200.0012 R\$ 3.754,94

619 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 200.0012 R\$ 55.428,20



Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar, por excesso de arrecadação até o limite dos recursos recebidos em 2024, através da Programa Escola em Tempo Integral – FNDE.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal